



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 205, de 22 de dezembro de 2023.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Minuta de Medida Provisória. Revogação de benefícios fiscais. Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. Desoneração parcial da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento.

SEI nº 12177.100359.2023-48

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de estimar o impacto fiscal de Proposta de Medida Provisória que revoga o benefício fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, concedido a pessoas jurídicas favorecidas pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE; revoga o benefício fiscal de que trata a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB; e desonera parcialmente a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento para as empresas que exercem as atividades previstas nos Anexos I e II do Projeto de Medida Provisória, juntados a esta Nota.

2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos. Dado ao tempo exíguo, esta Nota Técnica se limita a uma análise preliminar da medida, contemplando os efeitos apenas do ano de 2024. As definições foram encaminhadas para análise por meio da Nota SPE (SEI nº 39276023).

ANÁLISE

3. A seguir é reproduzido a minuta prévia da MP encaminhada ao Centro de Estudos, para apuração dos efeitos:

“Art. 1º Até 31 de dezembro de 20XX, as empresas que exercem as atividades relacionadas nos Anexos I e II desta Medida Provisória estarão sujeitas, a partir de 1º de janeiro de 2024, à incidência da contribuição prevista no inciso I do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às alíquotas de:

I - 10% (dez por cento), para as empresas que exercem as atividades relacionadas no Anexo I; e

II - 15% (quinze por cento), para as empresas que exercem as atividades relacionadas no Anexo II.

§ 1º As alíquotas previstas neste artigo serão aplicadas sobre o salário de contribuição do segurado empregado até o valor de 1 (um) salário-mínimo, aplicando-se as alíquotas vigentes na legislação específica sobre o valor que ultrapassar esse limite.

§ 2º Para fins de enquadramento nos Anexos desta Medida Provisória, as empresas deverão considerar apenas o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relativo à sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada.

Art. 2º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021;

II - os arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e

III - o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 1º A revogação de que trata o inciso I do caput produz efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2025, para o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ; e

II - a partir de 1º de abril de 2024, para as seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

b) a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep; e

c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

§ 2º As revogações de que tratam os incisos II e III do caput produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Medida Provisória entre em vigor na data de sua publicação.”

4. A minuta apresentada contempla as definições apresentadas pela SPE em relação ao ano de 2024. A variação das alíquotas para os anos de 2025 e 2026, não foram consideradas nesta análise. Conforme a referida Nota SPE, para as atividades do Anexo I, deverá ocorrer um *phase out* de aumento de 2,5 p.p. na alíquota patronal sobre o primeiro salário-mínimo. Assim, em 2024, a alíquota será de 10%, em 2025 será de 12,5%, em 2026 será de 15% e, em 2027, será de 17,5%. Já para as atividades do Anexo II, deverá ocorrer um *phase out* de aumento de 1,25 p.p. na alíquota patronal sobre o primeiro salário-mínimo. Assim, em 2024, a alíquota será de 15%, em 2025 será de 16,25%, em 2026 será de 17,5% e, em 2027, será de 18,75%.

METODOLOGIA – EFEITOS DA REVOGAÇÃO DO PERSE

5. Com relação ao PERSE, os cálculos referentes ao PIS/COFINS foram feitos com base nos valores de receita desonerada informadas no registro M400 da EFD Contribuições, divididos em dois grupos, cumulativo e não-cumulativo. Para a CSLL foram utilizadas as alíquotas efetivas das empresas com receita desonerada declarada.

6. Os efeitos financeiros da eliminação do benefício para as Contribuições (CSLL, PIS e COFINS) foram estimados para 8 meses para o ano de 2024, devido ao fluxo financeiro da arrecadação. Já em relação ao Imposto de Renda, os efeitos serão verificados a partir de 2025, considerando-se a premissa de que a medida não será convertida em lei ainda neste ano. Em razão da necessária observância da anterioridade, ao longo de 2024, o Programa continuará com as regras atualmente vigentes para o Imposto de Renda.

METODOLOGIA – DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

7. Em relação à desoneração da Folha de Pagamentos, as estimativas de cálculo tiveram como base os valores declarados no eSOCIAL e GFIP referentes ao ano calendário de 2020. Os dados obtidos foram agregados em Empresas Optantes e não Optantes da desoneração da folha relativa às Classes CNAEs relacionadas nos Anexos I e II, Quantidade de Empregados e Massa Salarial. Para fins desta projeção, dado o prazo exíguo disponível, os números projetados referem-se somente ao ano de 2024. Para os anos seguintes, as estimativas serão agregadas ao processo, após sua conclusão. Com base nessas informações declaradas, foi estimada a renúncia considerando a redução da alíquota patronal para as Classes CNAEs constantes nos Anexos I e II conforme tabelas abaixo:

Tabela Progressiva - Contribuição Patronal - Anexo I

Faixa de Renda	Alíquota	Valor a Deduzir
Até R\$ 1.412,00	10%	-
Acima de R\$ 1.412,01	20%	141,20

Tabela Progressiva - Contribuição Patronal - Anexo II

Faixa de Renda	Alíquota	Valor a Deduzir
Até R\$ 1.412,00	15%	-
Acima de R\$ 1.412,01	20%	211,80

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

8. Dadas as premissas e a metodologia acima, segue abaixo tabela com a estimativa do impacto tributário positivo com a extinção do PERSE:

PERSE - Impacto Tributário Positivo [R\$ milhões]

TOTAL	PIS/Cofins	CSLL
6.011,51	5.139,40	872,11

O valor para 2024 considera que a medida terá vigência a partir de 1º de Janeiro

9. Abaixo, segue impacto tributário negativo com a desoneração parcial da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento para as empresas que exercem as atividades previstas nos Anexos I e II do Projeto de Medida Provisória.

R\$ milhoes

RENÚNCIA TOTAL GERAL - Anexos I e II	5.621,50
---	-----------------

RENÚNCIA TOTAL - Anexo I		4.360,02
Classe Cnae - Cod	Classe Cnae - Descrição	Anexo I - Aliq. 10% (2024)
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	4,79
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	59,75
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo, municipal e região metropol.	834,19
49.22-1	Transporte rodov. coletivo, intermun., interest., internac.	207,63
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	23,63
49.24-8	Transporte escolar	17,92
49.29-9	Transporte rodoviário col. fretamento e outros não especific.	140,50
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	1.952,05
49.40-0	Transporte dutoviário	0,70
60.10-1	Atividades de rádio	34,85
60.21-7	Atividades de televisão aberta	97,96
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à TV por assinatura	3,69
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	294,23
62.02-3	Desenv. e licenciamento de progr. computador customizáveis	141,60
62.03-1	Desenv. e licenciamento progr. computador não-customizáveis	141,16
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	200,83
62.09-1	Suporte técnico, manut. e outros serviços tecnol. informação	204,54

RENÚNCIA TOTAL - Anexo II		1.261,48
Classe Cnae - Cod	Classe Cnae - Descrição	Anexo II - Aliq. 15% (2024)
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	23,53
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes	2,92
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especific. anteriormente	4,40
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	120,74
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	16,88
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	65,15
15.39-4	Fabricação de calçados materiais não especific. anteriormente	24,61
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	11,70
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	197,30
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	30,82
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	42,93
42.21-9	Obras para geração e distrib. de energia e telecomunicações	229,64
42.22-7	Construção de redes de abastec. água, coleta de esgoto etc.	37,16
42.23-5	Construção redes transportes por dutos, exceto água e esgoto	2,15
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	4,41
42.92-8	Montagem de instalações industriais e estruturas metálicas	104,34
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	107,50
58.11-5	Edição de livros	17,56
58.12-3	Edição de jornais	4,23
58.13-1	Edição de revistas	3,61
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	5,74
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	15,95
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	2,21
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros	5,50
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	180,50

CONCLUSÃO

10. Por fim, com a revogação do benefício fiscal do PERSE, estima-se um impacto positivo da ordem de **R\$ 6,01 bilhões** em 2024. E com relação à desoneração parcial da folha, estima-se um impacto negativo da ordem de **R\$ 5,62 bilhões** em 2024.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
 RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
 Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
 ROBERTO NAME RIBEIRO
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

ANEXO I

Classe Cnae - Cod	Classe Cnae - Descrição	Aliquota (em 2024)
49.11-6	Transporte ferroviário de carga	10%
49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	10%
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo, municipal e região metropol.	10%
49.22-1	Transporte rodov. coletivo, intermun., interest., internac.	10%
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	10%
49.24-8	Transporte escolar	10%
49.29-9	Transporte rodoviário col. fretamento e outros não especific.	10%
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	10%
49.40-0	Transporte dutoviário	10%
60.10-1	Atividades de rádio	10%
60.21-7	Atividades de televisão aberta	10%
60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à TV por assinatura	10%
62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	10%
62.02-3	Desenv. e licenciamento de progr. computador customizáveis	10%
62.03-1	Desenv. e licenciamento progr. computador não-customizáveis	10%
62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	10%
62.09-1	Suporte técnico, manut. e outros serviços tecnol. informação	10%

ANEXO II

Classe Cnae - Cod	Classe Cnae - Descrição	Aliquota (em 2024)
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	15%
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes	15%
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especific. anteriormente	15%
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	15%
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	15%
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	15%
15.39-4	Fabricação de calçados materiais não especific. anteriormente	15%
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	15%
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	15%
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	15%
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	15%
42.21-9	Obras para geração e distrib. de energia e telecomunicações	15%
42.22-7	Construção de redes de abastec. água, coleta de esgoto etc.	15%
42.23-5	Construção redes transportes por dutos, exceto água e esgoto	15%
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	15%
42.92-8	Montagem de instalações industriais e estruturas metálicas	15%
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	15%
58.11-5	Edição de livros	15%
58.12-3	Edição de jornais	15%
58.13-1	Edição de revistas	15%
58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	15%
58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	15%
58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	15%
58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros	15%
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	15%



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 22/12/2023 21:11:19 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 22/12/2023 21:11:19 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 22/12/2023 20:09:02 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 22/12/2023 18:44:36 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 22/12/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1223.21119.EBPT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

8A6A98C7E0D48AC9DF56A83ECD2FB9C6C00BD97CAA40C75F719C01C304E095B2